

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第19/2003號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Regulamento Administrativo n.º 19/2003****中小企業信用保證計劃****Planos de Garantia de Créditos a Pequenas
e Médias Empresas**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2003號法律第八條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 8.º da Lei n.º 5/2003, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

**第一章
一般規定****CAPÍTULO I****Disposições gerais****第一條
範圍****Artigo 1.º****Âmbito**

本行政法規制定中小企業信用保證計劃及中小企業專項信用保證計劃制度。

O presente regulamento administrativo estabelece os regimes do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

**第二條
目的****Artigo 2.º****Objectivo**

上條所指兩項計劃旨在透過提供信用保證，協助中小企業取得銀行融資。

Os Planos referidos no artigo anterior têm por objectivo apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção de financiamento bancário, através da prestação de uma garantia de créditos.

**第三條
信用保證的提供****Artigo 3.º****Prestação de garantia de créditos**

行政長官具有作出上條所指信用保證的權限。

A garantia de créditos referida no artigo anterior é prestada pelo Chefe do Executivo.

**第四條
反擔保****Artigo 4.º****Contra garantias**

獲行政長官提供信用保證的中小企業須根據許可批示的規定提供反擔保。

A garantia de créditos prestada pelo Chefe do Executivo fica dependente da prestação, nos termos a fixar no despacho de autorização, de contra garantias por parte da pequena e média empresa.

**第五條
中小企業定義****Artigo 5.º****Definição de pequenas e médias empresas**

一、為適用本行政法規的規定，中小企業是指由自然人或法人商業企業主經營並符合下列全部要件的企業：

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, são pequenas e médias empresas as exercidas por empresário comercial, pessoa singular ou colectiva, e em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- (一) 已為稅務效力而於財政局進行登記；
- (二) 工作人員不超過一百人；
- (三) 上項所指工作人員須在澳門特別行政區執行有關工作。

二、如中小企業由法人商業企業主經營，則企業百分之五十以上的公司資本須由澳門居民擁有。

第六條 評審委員會

一、設立中小企業信用保證計劃評審委員會及中小企業專項信用保證計劃評審委員會。

二、上款所指兩個評審委員會旨在對中小企業根據第一條所指兩項計劃提出的申請卷宗進行分析，並就提供信用保證發表意見。

三、各評審委員會均由一名主席及四名委員組成，主席具有決定性一票；評審委員會成員及其任期，由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任及訂定。

四、上款所指批示可訂定各評審委員會成員的報酬及委任有關代任人。

第七條 行政輔助

經濟局向兩個評審委員會提供行政輔助。

第八條 負擔

根據第一條所指兩項計劃提供信用保證而產生的負擔，由工商業發展基金承擔。

第二章 中小企業信用保證計劃

第九條 目的及形式

一、中小企業信用保證計劃旨在協助中小企業取得其發展所需的銀行融資。

1) Estejam registadas para efeitos fiscais na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF);

2) Tenham ao seu serviço até 100 trabalhadores;

3) Que os trabalhadores referidos na alínea anterior exerçam a sua actividade subordinada na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).

2. No caso de pequena e média empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, mais de 50% do capital social deve ser detido por residente de Macau.

Artigo 6.º

Comissões de apreciação

1. São criadas a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e a Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

2. As comissões de apreciação referidas no número anterior têm por objectivo analisar os processos de candidatura das pequenas e médias empresas no âmbito dos Planos referidos no artigo 1.º e emitir parecer sobre a prestação da garantia de créditos.

3. Cada comissão de apreciação é constituída por um presidente, que tem voto de qualidade, e quatro vogais, todos designados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, que fixa a duração dos respectivos mandatos.

4. O despacho referido no número anterior pode fixar remuneração para os membros de cada comissão de apreciação bem como designar os respectivos substitutos.

Artigo 7.º

Apoio administrativo

O apoio administrativo às comissões de apreciação é prestado pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE).

Artigo 8.º

Encargos

Os encargos decorrentes da prestação de garantia de créditos no âmbito dos Planos referidos no artigo 1.º são suportados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC).

CAPÍTULO II

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas

Artigo 9.º

Finalidade e forma

1. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao seu desenvolvimento.

二、上款所指對中小企業的協助，是透過由行政長官提供上限為中小企業申請的銀行貸款額的百分之五十的信用保證為之，此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

第十條 信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供的信用保證額上限為所申請的銀行貸款額的百分之五十，且不得超過澳門幣1,500,000.00元（一百五十萬元），此保證額不包括利息及其他應繳的負擔。

二、獲提供信用保證的銀行貸款的還款期限不得超過五年，自有關貸款合同簽訂日起計。

第十一條 申請

一、符合第五條規定的定義，並具備下列主要條件的中小企業，可申請中小企業信用保證計劃：

（一）處於適當的經濟、財務或組織的狀況以應付擬承擔的責任；

（二）在澳門特別行政區營運最少一年；

（三）非為澳門特別行政區債務人；

（四）向社會保障基金供款的情況符合規範。

二、信用保證申請須向行政長官提出，並連同下條要求的文件一併交予中小企業信用保證計劃評審委員會。

第十二條 申請卷宗的組成

一、中小企業提出信用保證申請時，須提交下列文件：

（一）由中小企業信用保證計劃評審委員會提供的申請表；

（二）營業稅申報書（M/1表格）複本，如已遺失，則提交財政局發出的開業聲明書；

2. O apoio às pequenas e médias empresas a que se refere o número anterior é efectuado mediante a prestação pelo Chefe do Executivo de uma garantia de créditos no montante máximo de 50% do crédito bancário solicitado pela pequena e média empresa, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos.

Artigo 10.º

Garantia e reembolso do crédito

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 50% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas).

2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da celebração do respectivo contrato.

Artigo 11.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas todas as pequenas e médias empresas que se enquadrem na definição do artigo 5.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:

1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;

2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 1 ano;

3) Não sejam devedoras à RAEM;

4) Tenham a sua situação contributiva para o Fundo de Segurança Social (FSS) regularizada.

2. O pedido de prestação de garantia de créditos é dirigido ao Chefe do Executivo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos no artigo seguinte, à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

1. A pequena e média empresa deve instruir o pedido de prestação de garantia de créditos com os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pela Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas;

2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela DSF;

(三) 身份證明文件副本，如企業由法人商業企業主經營，則尚須提交有關設立文件的副本。

二、中小企業信用保證計劃評審委員會可要求提出申請的中小企業提交任何對組成申請卷宗屬必需的文件、報告、數據或資料，尤其關於企業經濟狀況及應付擬承擔債務的能力的文件、報告、數據或資料。

第十三條 申請卷宗的順序

一、信用保證申請按中小企業信用保證計劃評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於提出申請的中小企業的原因而停頓三個月以上，視為放棄申請。

第十四條 發表意見

中小企業信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後，發表附理由說明的意見，以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第十五條 決定

提供信用保證的決定的有效期為九十日，自向提出申請的中小企業通知有關決定之日起計。

第三章 中小企業專項信用保證計劃

第十六條 目的及形式

一、中小企業專項信用保證計劃旨在協助中小企業取得為開展專門項目所需的銀行融資，主要包括下列範疇的專門項目：

- (一) 企業革新及轉型；
- (二) 推廣及宣傳所經營的品牌；
- (三) 改善產品質量。

3) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa comercial exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo.

2. A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas pode solicitar às pequenas e médias empresas candidatas, quaisquer documentos, relatórios, dados ou informações, nomeadamente sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, que repute necessárias para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 13.º

Ordenação do processo de candidatura

1. O pedido de prestação de garantia de créditos é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à pequena e média empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 14.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, após a análise do processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilita o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 15.º

Decisão

A decisão sobre a prestação da garantia de créditos solicitada é válida pelo prazo de 90 dias, a contar da data da sua notificação à pequena e média empresa candidata.

CAPÍTULO III

Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico

Artigo 16.º

Finalidade e forma

1. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico tem por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao desenvolvimento de projectos específicos, designadamente nas seguintes áreas:

- 1) Inovação e reconversão da empresa;
- 2) Promoção e divulgação das marcas por si comercializadas;
- 3) Melhoria da qualidade dos seus produtos.

二、中小企業專項信用保證計劃亦旨在協助直接受異常、未能預測且屬不可抗力之情況，尤其是自然災害及疫症影響之中小企業取得銀行融資以解決短期資金周轉之困難。

三、本條所指對中小企業之協助，是透過由行政長官提供上限為中小企業申請之銀行貸款額之百分之十之信用保證為之，此保證額不包括利息及其他應繳之負擔。

第十七條

信用保證及還款

一、每一中小企業可獲提供之信用保證額上限為所申請之銀行貸款額之百分之十，且不得超過澳門幣1,000,000.00元（一百萬元），此保證額不包括利息及其他應繳之負擔。

二、獲提供信用保證之銀行貸款之還款期限不得超過五年，自有關貸款合同簽訂日起計。

第十八條

申請

一、符合第五條規定之定義，並具備下列主要條件之中小企業，可申請中小企業專項信用保證計劃：

- (一) 處於適當之經濟、財務或組織之狀況以應付擬承擔之責任；
- (二) 在澳門特別行政區營運最少三年；
- (三) 非為澳門特別行政區債務人；
- (四) 向社會保障基金供款之情況符合規範。

二、信用保證申請須向行政長官提出，並連同下條要求之文件一併交予中小企業專項信用保證計劃評審委員會。

第十九條

申請卷宗之組成

一、中小企業提出信用保證申請時，須提交下列文件：

- (一) 由中小企業專項信用保證計劃評審委員會提供之申請表；

2. O Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico tem ainda por finalidade apoiar as pequenas e médias empresas afectadas directamente por situações extraordinárias, imprevistas e de força maior, designadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias, na obtenção do financiamento bancário necessário para fazer face às dificuldades económicas a curto prazo.

3. O apoio às pequenas e médias empresas a que se refere o presente artigo é efectuado mediante a prestação pelo Chefe do Executivo de uma garantia de créditos no montante máximo de 100% do crédito bancário solicitado pela pequena e média empresa, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos.

Artigo 17.º

Garantia e reembolso do crédito

1. A cada pequena e média empresa pode ser prestada uma garantia de créditos no montante máximo de 100% do crédito bancário por si solicitado, excluídos os juros e demais encargos que forem devidos, até ao limite de \$ 1 000 000,00 (um milhão de patacas).

2. O crédito bancário relativamente ao qual é prestada a garantia de créditos não pode prever um prazo de reembolso superior a 5 anos, a contar da data da celebração do respectivo contrato.

Artigo 18.º

Candidatura

1. Podem candidatar-se ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico todas as pequenas e médias empresas que se enquadrem na definição do artigo 5.º e que satisfaçam, designadamente, o seguinte:

- 1) Apresentem características económicas, financeiras ou organizacionais adequadas para fazer face às responsabilidades que pretendem assumir;
- 2) Exerçam actividade na RAEM há pelo menos 3 anos;
- 3) Não sejam devedoras à RAEM;
- 4) Tenham a sua situação contributiva para o FSS regularizada.

2. O pedido de prestação de garantia de créditos é dirigido ao Chefe do Executivo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos no artigo seguinte, à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

Artigo 19.º

Instrução do processo de candidatura

1. A pequena e média empresa deve instruir o pedido de prestação de garantia de créditos com os seguintes documentos:

- 1) Boletim de candidatura a fornecer pela Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Crédito a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico;

(二) 營業稅申報書 (M/1 表格) 複本, 如已遺失, 則提交財政局發出的開業聲明書;

(三) 專門項目的說明及可行性報告;

(四) 身份證明文件副本, 如企業由法人商業企業主經營, 則尚須提交有關設立文件的副本。

二、中小企業專項信用保證計劃評審委員會可要求提出申請的中小企業提交任何對組成申請卷宗屬必需的文件、報告、數據或資料, 尤其關於企業經濟狀況及應付擬承擔債務的能力的文件、報告、數據或資料。

第二十條

申請卷宗的順序

一、信用保證申請按中小企業專項信用保證計劃評審委員會的收件順序而排序及處理。

二、如申請程序因可歸責於提出申請的中小企業的原因而停頓三個月以上, 視為放棄申請。

第二十一條

發表意見

中小企業專項信用保證計劃評審委員會對申請卷宗進行分析後, 發表附理由說明的意見, 以便行政長官就提供信用保證作出決定。

第二十二條

決定

提供信用保證的決定的有效期為九十日, 自向提出申請的中小企業通知有關決定之日起計。

第四章

最後規定

第二十三條

民事及刑事責任

在第一條所指兩項計劃的申請程序中提供虛假資料或利用任

2) Duplicado da declaração modelo M/1 da Contribuição Industrial ou, em caso de extravio, declaração de início de actividade emitida pela DSF;

3) Relatório descritivo e de viabilidade do projecto específico;

4) Cópia do documento de identificação e, no caso de empresa exercida por empresário comercial, pessoa colectiva, cópia do respectivo acto constitutivo.

2. A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico pode solicitar às pequenas e médias empresas candidatas quaisquer documentos, relatórios, dados ou informações, nomeadamente sobre a sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, que reputem necessários para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 20.º

Ordenação do processo de candidatura

1. O pedido de prestação de garantia de créditos é ordenado e processado segundo a ordem da sua entrega à Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico.

2. A paragem do processo de candidatura por período superior a 3 meses por motivo imputável à pequena e média empresa candidata equivale à desistência do pedido.

Artigo 21.º

Emissão de parecer

A Comissão de Apreciação relativa ao Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, após a análise do processo de candidatura, emite parecer fundamentado que habilite o Chefe do Executivo a decidir sobre a prestação da garantia de créditos solicitada.

Artigo 22.º

Decisão

A decisão sobre a prestação da garantia de créditos solicitada é válida pelo prazo de 90 dias, a contar da data da sua notificação à pequena e média empresa candidata.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas no âmbito dos processos de candidatura aos Planos referidos no artigo 1.º, ou usar de qual-

何不法手段使信用保證獲提供者，須依法承擔民事及刑事責任。

第二十四條 信用保證的消滅

信用保證於獲保證的銀行貸款清償時消滅，即使屬提前清償的情況亦然。

第二十五條 信用保證的解除

出現下列任一情況時，行政長官在聽取有關銀行實體的意見後，可以澳門特別行政區名義解除信用保證：

(一) 批給的銀行貸款全部或部分由非獲提供信用保證的受惠企業的其他企業使用；

(二) 批給的銀行貸款並非用於許可提供信用保證的批示所指用途。

第二十六條 銀行信貸合同無效

銀行信貸合同宣告無效，則所提供的信用保證亦隨之無效。

第二十七條 仲裁

一、因提供信用保證而產生的爭議如以仲裁解決，則仲裁庭按情況由兩名分別由工商業發展基金與銀行實體指定，又或由工商業發展基金與獲提供信用保證的受惠中小企業指定的仲裁員，以及初級法院委任的一名法官組成。

二、爭議雙方各自負責其所指定的仲裁員的費用及報酬，而初級法院委任的法官的費用及報酬，則由雙方平均分擔。

三、補充適用六月十一日第 29/96/M 號法令的規定。

第二十八條 監察

基於信用保證的提供，澳門特別行政區政府有權透過經濟局

quer meio ilícito para que seja prestada a garantia de créditos, incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 24.º

Extinção da garantia de créditos

A garantia de créditos extingue-se em caso de reembolso total, mesmo que antecipado, do crédito bancário garantido.

Artigo 25.º

Resolução da garantia de créditos

A garantia de créditos pode ser resolvida pelo Chefe do Executivo em nome da RAEM, após parecer da respectiva entidade bancária, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) A utilização total ou parcial do crédito bancário concedido por outra empresa, diferente da beneficiária da garantia de créditos prestada;

2) A utilização do crédito bancário concedido para um fim diferente do previsto no despacho de autorização de prestação de garantia de créditos.

Artigo 26.º

Nulidade do contrato de crédito bancário

A declaração de nulidade do contrato de crédito bancário tem por consequência a nulidade da garantia de créditos prestada.

Artigo 27.º

Arbitragem

1. No caso de um litígio decorrente da prestação da garantia de créditos ser submetido a arbitragem, o tribunal arbitral é composto por dois árbitros, designados, respectivamente, conforme o caso, pelo FDIC e pela entidade bancária ou pelo FDIC e pela pequena e média empresa beneficiária da prestação da garantia de créditos e por um juiz nomeado pelo Tribunal Judicial de Base.

2. As partes em litígio respondem pelas despesas e remunerações do árbitro por si designado, sendo entre elas igualmente repartidas as despesas e remunerações relativas ao juiz nomeado pelo Tribunal Judicial de Base.

3. É subsidiariamente aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho.

Artigo 28.º

Fiscalização

A prestação da garantia de créditos confere ao Governo da RAEM o direito a proceder à fiscalização, através da DSE, da actividade da pequena e média empresa beneficiária da presta-

根據本行政法規就所定計劃的規定對獲提供信用保證的受惠中小企業的活動進行監察。

第二十九條

對澳門特別行政區的保障

一、澳門特別行政區因提供信用保證而以任何名義實際支出的金額，對信用保證受惠中小企業的財產享有動產一般優先受償權，但不影響第四條所指的反擔保。

二、上款所指的優先受償權的順位與《民法典》第七百三十九條 a 項所定的優先受償權的順位等同。

第三十條

申請期限

第一條所指兩項計劃的申請期限由經濟財政司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定。

第三十一條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零三年六月五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 22/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

廢止第 38/2000 號行政命令。

第二條

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零三年七月七日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

ção de garantia de créditos, nos termos visados pelos planos a que se refere o presente regulamento administrativo.

Artigo 29.º

Garantias da RAEM

1. Sem prejuízo das contra garantias referidas no artigo 4.º, a RAEM goza de privilégio mobiliário geral sobre os bens das pequenas e médias empresas beneficiárias da prestação de garantia de créditos, pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão da garantia de créditos prestada.

2. O privilégio creditório referido no número anterior é graduado juntamente com o previsto na alínea a) do artigo 739.º do Código Civil.

Artigo 30.º

Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura aos Planos referidos no artigo 1.º são fixados por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*, do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Junho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 22/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

É revogada a Ordem Executiva n.º 38/2000.

Artigo 2.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.